



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110  
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 005376/2020/GP  
Protocolo nº 21.0000.2020.005376-1

Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Voltaire de Lima Moraes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
E-mail: [presidencia@tj.rs.gov.br](mailto:presidencia@tj.rs.gov.br); [presidencia@tjrs.jus.br](mailto:presidencia@tjrs.jus.br)  
RM/US

Assunto: **Ampliação de Atividades – Bandeira Vermelha – Resoluções nº 10/2020-P e 11/2020-P.**

Caro Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção pela COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia, vimos a presença de Vossa Excelência, com base no diálogo profícuo que norteia nossas relações institucionais, propor uma avaliação acerca da ampliação das atividades, também naquelas Comarcas com Bandeira Vermelha, regramento esse trazido pelas **Resoluções nº 10/2020-P e 11/2020-P.**

2. No que se refere ao retorno gradual das atividades, as referidas Resoluções, em apertada síntese, assim restaram definidas:

**RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P ESTABELECE PLANO DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTABELECE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS BANDEIRAS CLASSIFICATÓRIAS DO RISCO DE PROPAGAÇÃO PREVISTAS NO ART. 5º DO DECRETO Nº 55.240/2020, QUE ESTABELECEU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO. PODERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS ADICIONAIS DE PRECAUÇÃO PARA ADAPTAR O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, CONFORME ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS BANDEIRAS, POR REGIÃO OU MUNICÍPIO/COMARCA.**

RESOLUÇÃO Nº 011/2020-P ALTERA A DATA DE INÍCIO DO EXPEDIENTE EXTERNO E DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ART. 2º A COMARCA QUE ENTRAR EM BANDEIRA VERMELHA RETORNARÁ AO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA**

**FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS.** EM CASO DE BANDEIRA PRETA OU LOCKDOWN, FICARÁ ESTABELECIDO O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS.

§ 1º EM CASO DE BANDEIRA VERMELHA COM EFEITO MAIS BRANDO, PUBLICIZADO NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>), A FORMA DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PALÁCIO DA JUSTIÇA OU DO FORO SERÁ REGRADA, RESPECTIVAMENTE, PELA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. Grifos nossos.

3. Nota-se que, nas Comarcas com Bandeira Vermelha, as referidas Resoluções determinam a manutenção do Sistema Diferenciado de Atendimento, no qual os atos são limitados a procedimentos específicos que impedem uma maior amplitude da atividade jurisdicional.

4. Não negamos a necessidade de cautela com relação às Comarcas com tais classificações restritivas, **sendo prudente um atendimento diferenciado e a manutenção da suspensão dos prazos nos processos físicos.** Porém, sobretudo pelas recentes evoluções e flexibilizações advindas das normas Estaduais e Municipais, **é necessário que seja de pronto retomada a atividade gradual dos atendimentos presenciais também nas Comarcas com Bandeira Vermelha.**

5. A exemplo do município de Porto Alegre que, em seu último Decreto, flexibilizou as atividades econômicas no corrente mês<sup>1</sup>, muitas Comarcas agiram da mesma forma, **mesmo estando em Bandeira Vermelha.** Frisamos que tais flexibilizações, indispensáveis para a movimentação econômica, se deram em serviços que não possuem a natureza essencial do Judiciário.

6. Ressaltamos ainda que o constituinte consignou a essencialidade da função do advogado para o sistema de justiça e atribuiu a ele múnus público, de modo que a OAB/RS, enquanto sua entidade representativa, tem o dever de externar posição que preserve a saúde em toda sua amplitude e também de garantir que todos os titulares de direitos por ela representados tenham a efetiva prestação jurisdicional, mesmo que limitadas às normas específicas.

7. Nesse sentido, considerando o teor das fundamentações ora trazidas, rogamos a Vossa Excelência que **seja avaliada a flexibilização das Resoluções nº 010/2020-P e 011/2020-P, possibilitando o retorno gradual das atividades também nas Comarcas de Bandeira Vermelha, mesmo que diferenciado das outras classificações menos restritivas, mantendo a suspensão dos prazos nos processos físicos, possibilitando, assim, maior amplitude dos atos jurisdicionais.**

8. Contando com sua alta consideração, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
RICARDO BREIER,  
Presidente da OAB/RS.

<sup>1</sup> Fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/11/porto-alegre-flexibiliza-atividades-economicas-a-partir-de-hoje.htm>. Acesso em 18/08/2020.

(fls. 3 do Ofício nº 005376/2020/GP)

DIRETORIA DA OAB/RS

CLAUDIO LAMACHIA,  
Membro Honorário Vitalício da OAB/RS  
e Ex-Presidente do CFOAB.

COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS 106 SUBSEÇÕES DA OAB/RS

CONSELHEIROS FEDERAIS DA OAB/RS

CONSELHEIROS SECCIONAIS DA OAB/RS